



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

**RESOLUÇÃO Nº 174-CONSELHO SUPERIOR, de 18 de novembro de 2014**

**APROVA O REGULAMENTO DO  
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE  
FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO DE  
PROJETOS DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS  
INOVADORAS - INOVA/IFRR.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o Parecer nº 34/2014 do conselheiro relator, constante no Processo nº 23231.000296/2014-54 e decisão do colegiado tomada em sessão plenária realizada em 7 de novembro de 2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa Institucional de Fomento ao Desenvolvimento de Projetos de Práticas Pedagógicas Inovadoras – Inova no âmbito do IFRR, conforme anexo.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 143-Conselho Superior, de 2 de dezembro de 2013.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista – RR, 18 de novembro de 2014.

**ADEMAR DE ARAÚJO FILHO**  
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

## **REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS INOVADORAS DO IFRR - INOVA/IFRR**

Anexo da RESOLUÇÃO Nº 174-CONSELHO SUPERIOR, de 18 de novembro de 2014

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** O Programa Institucional de Fomento ao Desenvolvimento de Projetos de Práticas Pedagógicas Inovadoras - INOVA/IFRR destina-se a projetos desenvolvidos nos cursos técnicos ou superiores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR.

**Art. 2º** O Programa INOVA/IFRR visa estimular e apoiar Práticas Pedagógicas Inovadoras que contribuam para o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem e melhoria da qualidade da educação.

**Art. 3º** O presente Regulamento tem por finalidade definir as condições para participação e recebimento de auxílio financeiro do INOVA, mediante a seleção, por meio de edital, de propostas para execução de projetos de práticas pedagógicas inovadoras.

### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS incessante**

**Art. 4º** O Programa de fomento ao Desenvolvimento de Projetos de Práticas Pedagógicas Inovadoras - INOVA/IFRR tem como objetivo geral valorizar e fomentar o desenvolvimento de ações pedagógicas inovadoras pelos docentes, com vistas a aperfeiçoar o processo ensino-aprendizagem e favorecer o rendimento do estudante.

**Art. 5º** Como objetivos específicos do INOVA, destacam-se:

- I. Proporcionar a integração de componentes curriculares e docentes de um mesmo curso ou componentes curriculares ministrados em cursos diferentes;
- II. Melhorar os processos que envolvam aprendizagem a partir da adoção de estratégias inovadoras;
- III. Motivar a participação de estudantes do IFRR, por meio de seus Câmpus, em ações ligadas à atividade de ensino;
- IV. Desenvolver atividades pedagógicas inovadoras;
- V. Valorizar projetos existentes e incentivar novas iniciativas de caráter pedagógico que oportunizem inovação às atividades do ensino.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

### **CAPÍTULO III DO EDITAL**

**Art. 6º** O Edital do INOVA será elaborado e publicado, uma vez a cada ano letivo, pela Pró-Reitoria de Ensino – PROEN, em parceria com o setor responsável pelo ensino de cada Câmpus.

**Art. 7º** O Edital do INOVA será lançado no início de cada ano letivo, garantindo condições temporais para o desenvolvimento e execução dos projetos selecionados durante o período letivo e vigência do Edital.

**Art. 8º** O Edital deverá ser elaborado em consonância com as normas contidas neste Regulamento, respeitadas as peculiaridades e especificidades de cada Câmpus no que concerne a área de atuação e condições de infraestrutura.

**Art. 9º** O Edital deverá indicar o número de projetos que serão selecionados, por níveis de ensino (Técnico ou Superior) e por Câmpus, bem como o valor destinado a cada projeto.

**Parágrafo Único:** A Pró-Reitoria de Ensino – PROEN deverá instituir comissão específica, composta por representantes dos setores do ensino dos Câmpus, para fins de análise, seleção e divulgação dos resultados preliminar e final dos projetos selecionados com base em Edital.

### **CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO**

**Art. 10** São requisitos básicos para a participação de docente:

- I. Ser docente do quadro efetivo, lotado em componentes curriculares ofertados nos cursos técnicos ou superiores, conforme estabelecido em edital específico do INOVA para cada ano letivo;
- II. Elaborar e apresentar um Projeto de Práticas Pedagógicas Inovadoras - INOVA/IFRR - em consonância com o disposto em Edital;
- III. Apresentar apenas 01 (um) Projeto por Edital, como coordenador;
- IV. Não ter, nos últimos 02 (dois) anos, sofrido nenhuma penalidade ou sanção administrativa, disciplinar ou pedagógica;
- V. Não ter pendências na entrega de relatórios e/ou prestação de contas em programas de bolsas ou auxílio pesquisa desenvolvidos no âmbito do IFRR;
- VI. Ter participado do Fórum de Integração de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação Tecnológica do IFRR, caso tenha participado do Programa Inova no ano anterior ao do Edital em que pretende submeter novo projeto;
- VII. Não ter pendências na entrega de diários do ano letivo anterior.

**Art. 11** São condições básicas para a participação de discentes:

- I. Todos os estudantes atendidos pelos docentes que implementarem Projetos de Práticas Pedagógicas Inovadoras - INOVA/IFRR - serão considerados como público alvo;
- II. No caso de os docentes coordenadores convidarem estudantes para participarem do processo de execução do projeto, na condição de voluntário, necessitarão encaminhar ao



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

- setor de Extensão do seu câmpus o formulário de cadastramento de projeto, a fim de garantir ao estudante certificado comprobatório de sua participação;
- III. Não há previsão de auxílio financeiro a discentes.

**CAPÍTULO V**  
**Seção I**  
**DAS ATRIBUIÇÕES E COMPROMISSOS**

**Art. 12** São atribuições do Docente Coordenador:

- I. Zelar pelo cumprimento dos prazos estipulados pela PROEN e pelo Edital.
- II. Assinar Termo de Compromisso para o recebimento do auxílio financeiro para a execução de projeto selecionado pelo INOVA/IFRR;
- III. Apresentar o Projeto de Práticas Pedagógicas Inovadoras - INOVA/IFRR na(s) Coordenação(ões) do(s) curso(s) onde serão aplicados, para a devida anuência, acompanhamento e colaboração;
- IV. Encaminhar cópia do Projeto de Práticas Pedagógicas Inovadoras - INOVA/IFRR, aprovado para o Setor Pedagógico do seu Câmpus, visando o devido acompanhamento;
- V. Articular com os demais docentes, no caso de Projeto Integrador, o cumprimento das atividades previstas no Projeto de Práticas Pedagógicas Inovadoras - INOVA/IFRR;
- VI. Acompanhar e monitorar o rendimento dos estudantes atendidos no Projeto de Práticas Pedagógicas Inovadoras - INOVA/IFRR, com vistas a avaliar o impacto da proposta no rendimento dos mesmos;
- VII. Responsabilizar-se pela aquisição dos materiais necessários e por sua guarda, durante a execução do Projeto;
- VIII. Responsabilizar-se pela elaboração e envio dos Relatórios Parcial, Final e de Prestação de Contas, à Coordenação de Curso em que executou o projeto, nos prazos estabelecidos no Edital;
- IX. Repassar, ao final da execução do projeto, o material permanente e/ou produzido com recursos do INOVA à Coordenação de Curso no qual a ação foi desenvolvida para guarda e outras providências relativas a tombamento e controle de material;
- X. Participar da edição do Fórum de Integração de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação Tecnológica do IFRR, no ano de vigência do Edital em que o projeto foi selecionado, apresentando os resultados parciais ou finais em forma de banner ou comunicação oral, conforme opções oferecidas no evento;
- XI. Anexar ao Relatório Final o certificado de participação no Fórum de Integração de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação Tecnológica do IFRR.

**Parágrafo Único:** O docente coordenador e a equipe de docentes integrantes do Projeto, quando for o caso, comprometer-se-ão em produzir um trabalho de cunho científico a ser submetido em uma revista científica da área de educação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

## **CAPÍTULO VI DO AUXÍLIO FINANCEIRO E DA VIGÊNCIA**

**Art. 13** Os recursos do INOVA serão destinados exclusivamente a projetos realizados no ensino técnico e superior durante cada período letivo.

**Art. 14** Cada projeto de práticas pedagógicas inovadoras só poderá ser submetido por um só professor e, conseqüentemente, receberá um auxílio financeiro, visando seu fomento e execução.

**Art. 15** O auxílio financeiro para custeio do projeto será repassado ao docente coordenador, devendo serem observados os seguintes itens:

- I. O docente coordenador receberá o valor do auxílio financeiro destinado à execução do projeto mediante depósito bancário;
- II. O referido depósito deverá ser em conta corrente individual do próprio docente coordenador;
- III. O valor do auxílio será definido em Edital específico do INOVA;
- IV. O valor do auxílio poderá ser utilizado para obtenção de materiais de naturezas diversas, devendo a aquisição ser coerente com a ação e inexistir o produto no Câmpus. Da mesma forma, a contratação de serviços de terceiros e compra de passagens para convidados externos devem apresentar justificativa plausível;
- V. Em caso de compra de passagens para palestrantes, o coordenador do projeto responsabilizar-se-á também pelo pagamento de diárias, pró-labore, hospedagem e alimentação do colaborador, ciente de que o Câmpus e o IFRR não arcarão com estas nem outras despesas derivantes desse tipo de ação;
- VI. É vedado o uso parcial ou total do auxílio para viagens de professores e/ou alunos do IFRR, com a finalidade de adquirir produtos para a execução do projeto ou quaisquer outras finalidades que descaracterizem o objetivo do Programa Inova e possam ser consideradas desvio de finalidade ou favorecimento ilegal dos envolvidos na organização e execução do projeto;
- VII. É permitida a aquisição de material permanente para usar como premiação em atividades inerentes ao projeto, sob a condição de o coordenador apresentar declaração assinada pelo beneficiado atestando que recebeu o produto;
- VIII. O docente coordenador ficará responsável pela prestação de contas do recurso recebido para a execução do projeto, cabendo-lhe procurar o setor financeiro para devolução de valores não gastos via GRU, quando for o caso;
- IX. Em caso de desistência por motivos alheios à vontade do coordenador, por sua remoção para outro Câmpus ou redistribuição, o recurso, materiais já adquiridos e cupons fiscais poderão ser transferidos para a responsabilidade de um dos professores envolvidos no projeto, desde que este ou outro professor possua a qualificação necessária para assumir as atividades inerentes ao componente curricular ou à temática que seria trabalhada pelo antigo coordenador;
- X. A transferência de recursos, cupons fiscais e materiais já adquiridos, na troca de coordenação de projetos, realizar-se-á sob a supervisão do responsável pelo setor de ensino do Câmpus, cabendo a este ficar com uma cópia do Termo de Transferência Relatório de Atividades, Prestação de Contas (devidamente comprovada) do antigo coordenador, e do Termo de Compromisso do novo coordenador, e encaminhar à PROEN;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

XI. Na impossibilidade de outro servidor do Câmpus assumir a coordenação de um projeto cujo responsável tenha desistido, sido removido ou redistribuído, então caberá ao coordenador entregar Relatório com descrição das atividades executadas até o momento e de Prestação de Contas, devidamente comprovada, transferir a guarda do material adquirido para o setor responsável pelo ensino e comparecer ao setor financeiro para receber a GRU com valores a serem reembolsados ao erário público.

**Art. 16** A vigência e execução dos projetos ocorrerão em conformidade com o cronograma apresentado em Edital específico do INOVA, ficando a prorrogação condicionada a alteração no calendário acadêmico.

**Art. 17** O auxílio financeiro deverá ser aplicado durante a vigência do Edital.

## **CAPÍTULO VII DAS INSCRIÇÕES E SELEÇÃO**

### **Seção I Da inscrição**

**Art. 18** O Processo de inscrições e seleção dos Projetos de Práticas Pedagógicas Inovadoras será definido em edital específico do INOVA em cada ano letivo.

**Art. 19** As propostas de Projetos de Práticas Pedagógicas Inovadoras deverão ser elaboradas utilizando os anexos constantes no Edital específico do INOVA de cada ano letivo.

### **Seção II Da Seleção**

**Art. 20** A seleção de projetos do INOVA será realizada por uma comissão composta por representantes dos câmpus, indicados para este fim. A comissão selecionará os projetos em conformidade com os critérios estabelecidos em edital específico do INOVA de cada ano letivo e de acordo com as prerrogativas deste Regulamento.

**Parágrafo Único:** A não utilização dos anexos constantes no Edital, a ausência de algum deles, informações incompletas ou falta de assinatura pelo proponente implicará na desclassificação do projeto.

## **CAPÍTULO VIII DA ELABORAÇÃO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROJETO**

### **Seção I Da elaboração**

**Art. 21** O projeto deve estar claramente caracterizado como projeto de práticas pedagógicas inovadoras.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

**Art. 22** As propostas deverão contar com a anuência do(s) coordenador (es) do (s) curso (s) envolvido (s) no projeto.

**Art. 23** As propostas deverão utilizar o recurso no ano letivo previsto em Edital, justificando a aquisição de todos os materiais e passagens, contratação de serviços de terceiros de modo a se ter clareza de que são estritamente necessários à execução do Projeto.

**Art. 24** Não serão analisadas propostas com necessidade de recursos para pagamento, pelo Câmpus ou pelo IFRR, de diárias, pró-labore ou tributos decorrentes da ação.

**Art. 25** O Projeto poderá envolver quantos docentes forem necessários para garantir a integração entre componentes curriculares, devendo apontar o Docente Coordenador que receberá o Auxílio Financeiro e será responsável pela prestação de contas.

**Art. 26** Os Relatórios Parcial, Final e de Prestação de Contas do projeto deverão, obrigatoriamente, ser apresentados conforme os formulários anexos ao Edital.

**Art. 27** A proposta deverá ser apresentada na forma de projeto de práticas pedagógicas inovadoras, contendo as seguintes informações:

1. Capa
2. Folha de rosto (Dados de identificação da instituição: Câmpus; endereço; identificação do Reitor, Pró-Reitor de Ensino, Diretor do Câmpus, Diretor de Ensino do Câmpus, Coordenador Docente do Projeto e Equipe de elaboração (professores responsáveis)
3. Sumário
4. Apresentação
5. Justificativa
6. Objetivos: Objetivo Geral e Objetivos Específicos
7. Metodologia (Operacionalização dos objetivos específicos, Referencial Teórico, Componentes Curriculares envolvidos)
8. Avaliação do Projeto (Impactos Esperados)
9. Recursos Materiais necessários com a descrição da justificativa de aquisição e/ou contratação
10. Profissionais responsáveis pela execução das atividades
11. Instituições parceiras e contrapartida, quando houver
12. Cronograma de Execução
13. Referências Bibliográficas

## **Seção II**

### **Do acompanhamento e avaliação**

**Art. 28** O acompanhamento da execução dos projetos será realizado pela Coordenação de Curso, Diretoria de Ensino, Coordenação Pedagógica de cada Câmpus onde os projetos serão executados e pela Coordenação do Núcleo de Programas e Projetos de Ensino da Pró-Reitoria de Ensino do IFRR.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

**Art. 29** A Diretoria de Ensino encaminhará à Pró-Reitoria de Ensino os relatórios bimestrais e final, elaborados pela equipe do projeto.

**Art. 30** Os relatórios elaborados pela equipe do projeto serão encaminhados pelo docente coordenador à Coordenação de Curso que envia à Diretoria/Departamento/Coordenação de Ensino de seu Câmpus, na data prevista em Edital, em 02 (duas) vias impressas.

**Art. 31** Todos os relatórios recebidos pela Diretoria/Departamento/Coordenação de Ensino do Câmpus deverão ser encaminhados à PROEN, para acompanhamento das atividades e avaliações.

**Art. 32** A execução do projeto estará finalizada quando o docente coordenador proponente entregar o Relatório final e receber o certificado emitido pela PROEN, que cumprirá dupla função: atestar a inexistência de pendências e declarar a participação do professor como coordenador do projeto.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 33** O não cumprimento pela equipe do projeto com o estabelecido neste Regulamento e no Edital do INOVA acarretará na devolução dos valores recebidos, cabendo ao docente coordenador, procurar o setor financeiro para solicitar a GRU.

**Art. 34** A inscrição de projetos para concorrer ao auxílio financeiro do INOVA implica no reconhecimento e na aceitação de todas as condições previstas neste Regulamento e no Edital pelo qual concorrer.

**Art. 35** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino em articulação com a Diretoria/Departamento/Coordenação de Ensino de cada Câmpus e assessoria jurídica do Gabinete da Reitoria.

**Art. 36** Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista-RR, 18 de novembro de 2014

  
**ADEMAR DE ARAÚJO FILHO**  
Presidente